

Questão Discursiva 05328

O Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Município de São Gonçalo ajuizou Ação Trabalhista em face do Estaleiro Marola S. A. em 01/10/2012, reivindicando a observância do divisor 200 para a base de cálculo das horas extras, a condenação do Estaleiro ao pagamento das diferenças referentes ao valor das horas extras já quitadas para toda a categoria, parcelas vencidas e vincendas, bem como os reflexos nas parcelas do contrato de emprego especificadas no pedido (repouso semanais remunerados, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, anuênios, depósitos do FGTS e contribuições previdenciárias). O Estaleiro, em sua defesa, arguiu preliminares de ausência de pressuposto processual ante a não apresentação da listagem de substituídos processuais pelo sindicato, falta de interesse de agir, por se tratar de direito individual puro, e de ilegitimidade ativa ad causam. No mérito, alegou a empresa, que seus empregados são contratados para o cumprimento de 44 horas semanais, exibindo os contratos. Mas que, por liberalidade, não exige o cumprimento de 4 horas aos sábados, reconhecendo que trabalham apenas 40 horas semanais. Requereu que, em caso de eventual procedência, a decisão ficasse limitada aos associados, e que fosse decretada a prescrição quinquenal. À luz da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, responda:

- a) na substituição processual, é necessária a juntada de listagem de substituídos?
- b) Qual o tipo de direito demandado em juízo: difuso, coletivo, individual homogêneo ou heterogêneo?
- c) A substituição processual é cabível nesse caso?
- d) A substituição, caso cabível, abrange somente os associados?
- d) Qual o divisor do salário hora a ser utilizado neste caso?